

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA
Procuradora-Geral de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Subprocuradora de Justiça Institucional

LEONARDO FONSECA RODRIGUES
Subprocurador de Justiça Administrativo

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Subprocurador de Justiça Jurídico

CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES
Chefe de Gabinete

RAQUEL DO SOCORRO MACEDO GALVÃO
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES
Assessor Especial de Planejamento e Gestão

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO
Corregedora-Geral Substituta

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES
Promotor-Corregedor Auxiliar

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA
Promotor-Corregedor Auxiliar

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS
Promotor-Corregedor Auxiliar

COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA

TERESINHA DE JESUS MARQUES

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA
Presidente

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES
Conselheira

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Conselheira

FERNANDO MELO FERRO GOMES
Conselheiro

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO
Conselheira

1. SECRETARIA GERAL

1.1. PORTARIAS PGJ

PORTARIA PGJ/PI Nº 2174/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

EXONERAR **KARINE SOCORRO LUZ REGO**, matrícula nº 15692, do cargo comissionado de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-01), junto à 5ª Promotoria de Justiça de Picos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 23 de novembro de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2175/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

NOMEAR **JANEY MARCOS FERREIRA SANTOS**, CPF: 603.984.303-90, para exercer o cargo comissionado de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-01), junto à 5ª Promotoria de Justiça de Picos.

O (a) nomeado (a) fica convocado (a) a **utilizar os meios eletrônicos para a entrega** dos documentos exigidos para fins de posse no referido cargo público junto à Coordenadoria de Recursos Humanos (recursoshumanos@mppi.mp.br), devido ao Ato PGJ nº 995/2020 e alterações. O exercício ocorrerá somente após a posse no cargo;

A posse, bem como, o respectivo exercício ocorrerá observando os prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e alterações, e desde que cumpridas todas as formalidades legais.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 23 de novembro de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2176/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

CONCEDER, de 12 a 16 de novembro de 2020, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde à Promotorade Justiça **MYRIAN GONÇALVES PEREIRA DO LAGO**, titular da 49ª Promotoria de Justiça de Teresina, nos termos do inc. I do art. 103 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 12/11/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 23de novembro de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2177/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

R E S O L V E

CONCEDER à servidora **ANA CAROLINA DE ARAUJO SILVA**, Assessora de Promotor de Justiça, matrícula nº 15372, lotada junto à 1ª Promotoria de Justiça de Água Branca/PI, **03 (três)** dias de compensação, para serem fruídos nos dias **20, 23 e 24 de novembro de 2020**, ficando **03 (três)** dias de crédito para fruição em momento oportuno.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Teresina (PI), 23 de novembro de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2178/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

R E S O L V E

CONCEDER ao servidor **LUIZ EDUARDO REBELO SAMPAIO FILHO**, Assessor de Promotor de Justiça, matrícula nº 15481, lotado junto à 50ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI, **01(um)** dia de compensação para ser fruído no dia **20 de novembro de 2020**, ficando **03 (três)** dias de crédito para fruição em momento oportuno.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Teresina (PI), 23 de novembro de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2179/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

R E S O L V E

CONCEDER à servidora **ANNE CAROLINNE CARVALHO GALDINO**, Técnica Ministerial, matrícula nº 126, lotada junto à Coordenadoria de Tecnologia da Informação, **04(quatro)** dias de compensação, para serem fruídos no período de **24 a 27 de novembro de 2020**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Teresina (PI), 23 de novembro de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2180/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

R E S O L V E

AUTORIZAR o deslocamento do servidor **JONAS FERREIRA PAZ**, Chefe da Divisão de Serviços Gerais, acompanhado de 1 (um) motorista e 1 (um) auxiliar de serviços gerais, para **prestação serviços de manutenção** elétrica, predial e de pintura, na Promotoria de Justiça de

Guadalupe, no período de 17 a 19 de novembro de 2020, com efeitos retroativos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Teresina (PI), 23 de novembro de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2181/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

RESOLVE

AUTORIZAR o deslocamento do servidor **JONAS FERREIRA PAZ**, Chefe da Divisão de Serviços Gerais, acompanhado de 1 (um) motorista e 1 (um) auxiliar de serviços gerais, para prestação serviços de manutenção elétrica, predial e de pintura, na Promotoria de Justiça de Barras, no período de 19 a 21 de novembro de 2020, com efeitos retroativos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Teresina (PI), 23 de novembro de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2182/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

RESOLVE

DESIGNAR o servidor **GLAUCO VENTURA ALVES NERI**, Técnico Ministerial, matrícula nº 237, para atuar como gestor do Acordo de Cooperação Técnica Nº 18/2020/MPPI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Teresina (PI), 23 de novembro de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2183/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

RESOLVE

DESIGNAR os servidores **LÍZIA RAQUEL POLICARPO GRAMOSA, DANILO PRADO DE MELLO, ELIS MARINA LUZ CARVALHO, KENNEDY BRUNO TEIXEIRA, CARLOS EDUARDO SILVA CHAGAS, FRANCISCO JORGE LEAL FILHO, VICENTE PAULO SANTOS GOMES e JÉSSICA NOBRE RIEDEL** para auxiliarem os integrantes da Secretaria Unificada de Picos no trabalho de esforço concentrado durante 20 dias úteis, concedendo 07 (sete) dias de folga a cada servidor.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Teresina (PI), 23 de novembro de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

1.2. EDITAL PGJ

EDITAL PGJ Nº 24/2020

Oferece 02 (uma) vaga de estagiários para as Promotorias de Justiça de **Pedro II - PI** e dispõe sobre os critérios para convocação dos aprovados no 9º processo seletivo público para admissão de estagiários de nível superior.

A Procuradora-Geral de Justiça em Exercício, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que o 9º Processo Seletivo Público para admissão de estagiários de nível superior do Ministério Público do Estado do Piauí previu a reserva de vagas para as Promotorias de Justiça de **Pedro II - PI**;

CONSIDERANDO que não há aprovados/classificados constantes da lista de cadastro de reserva para vagas de estagiários nas Promotorias de Justiça de **Pedro II - PI**;

CONSIDERANDO a necessidade de suprir as demandas judiciais e extrajudiciais na Promotorias de Justiça de **Pedro II - PI**;

CONSIDERANDO que devem ser observados os princípios da igualdade e da impessoalidade na administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público, para conhecimento de todos os aprovados e classificados ainda não nomeados no 9º Processo Seletivo Público para admissão de estagiários de nível superior do Ministério Público do Estado do Piauí, o oferecimento **de vaga de estágio a quem tiver interesse em concorrer na seguinte cidade:**

I - 02 (duas) vagas de estágio para a cidade de Pedro II - PI;

Art. 2º. A adesão ao presente edital gera para o aprovado apenas expectativa de direito à nomeação para as vagas oferecidas, sendo resguardada a ordem de classificação do aprovado para o município onde inicialmente ficou classificado, caso não se habilite para as vagas de estagiários oferecidas nas Promotorias de Justiça de **Pedro II - PI**.

Parágrafo único. A não adesão do candidato ao presente edital também não implica em nenhum tipo de alteração na sua ordem de classificação para a cidade onde concorreu, garantindo-lhe a expectativa de nomeação no surgimento de eventual vaga na respectiva cidade.

Art. 3º. O candidato que for nomeado para as vagas previstas neste edital será excluído das demais listas em que constar, não podendo mais concorrer às vagas que eventualmente surgirem para a cidade onde estava inicialmente classificado.

Art. 4º. Os interessados deverão manifestar-se por meio de requerimento único, **pessoalmente, via postal ou via e-mail (recursoshumanos@mppi.mp.br)**, dirigido à Coordenação de Recursos Humanos, acompanhado de cópia de documento de identificação, o qual deve ser protocolado na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, na Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro, CEP: 64000-060, Teresina, Piauí.

§ 1º. O **prazo** para manifestação de interesse do candidato será até o dia **27 de novembro de 2020**.

§ 2º. No requerimento deverão constar os dados de identificação do candidato, cidade de aprovação, endereço, período atual do curso e telefones de contato.

§ 3º. O candidato que não se manifestar dentro do prazo estabelecido pela Administração ou desistir da nomeação para as vagas indicadas no art. 1º deste edital, manterá sua posição na lista de classificação por município, resguardada a sua ordem classificatória.

Art. 5º. A nomeação para a vaga de estagiário será feita observando-se a classificação final obtida após elaboração de lista com todos os interessados que se inscreveram na forma do art. 4º deste edital, adotando-se, como critério de classificação a maior nota final no processo seletivo.

Art. 6º. O resultado final do presente processo será publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

Art. 7º. No caso de desistência formal da nomeação, prosseguir-se-á à nomeação dos demais candidatos habilitados, observada a ordem classificatória.

Art. 8º. A Procuradoria-Geral de Justiça **não arcará com nenhum ônus financeiro** decorrente da opção dos aprovados para o preenchimento da

vaga oferecida neste edital.

Art. 9º. A manifestação do candidato em ser nomeado para localidade diversa da qual ficou classificado **implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital**, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 10. Após o prazo para envio de documentação pelos interessados, será publicado o resultado final em ordem de classificação, sendo realizada logo em seguida a nomeação dos candidatos na quantidade determinada no art. 1º deste edital, devendo aquele que for nomeado providenciar sua documentação para posse.

Art. 11. O estágio terá **início previsto na data de 07 de dezembro de 2020**, na cidade de **Pedro II - PI**.

Art. 12. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 23 de novembro de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

2. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

2.1. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES

Portaria nº 62/2020

Assunto: Conversão de Notícia de Fato nº 000562-237/2019 em Procedimento Administrativo nº 000562-237/2019.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua Promotora de Justiça, Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que foi instaurada a **Notícia de Fato nº 000562-237/2019** para acompanhar a situação de recusa de atendimento fisioterapêutico domiciliar para a paciente ERICA OLIVEIRA CARDOSO pelo município de Simplício Mendes.

RESOLVE:

CONVERTER a presente **NOTÍCIA DE FATO** em **PROCEDIMENTO**

ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

- Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, mantendo-se a numeração concedida à Notícia de Fato e procedendo-se com as anotações pertinentes;

- Aguarde-se a resposta aos expedientes expedidos;

- Comunique-se a presente conversão, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP). Publique-se no DOEMP/PI Diário

Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como se afixe no mural da Promotoria do Fórum local;

- Nomeie os servidores atuantes nesta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos.

Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Simplício Mendes, 18 de agosto de 2020.

Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo

Promotora de Justiça

Portaria nº 63/2020

Assunto: Conversão de Notícia de Fato nº 000604-237/2019 em Inquérito Civil Público nº 57/2020 - SIMP 000604-237/2019.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua Promotora de Justiça, Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que foi instaurada a **Notícia de Fato nº 000604-237/2019** para fins de apurar suposto ato de Improbidade Administrativa cometido pela então vereadora e Presidente da Câmara Municipal Ribeira do Piauí, a Sra. SYLANA MARIA AGUIAR SILVA, quanto à contratação de serviço de fotocópia sem a realização de procedimento licitatório nos exercícios de 2017 e 2018, enquanto Presidente da Câmara Municipal de Ribeira do Piauí.

RESOLVE:

CONVERTER a presente **NOTÍCIA DE FATO** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**,

adotando-se as seguintes providências:

- Autue-se o Inquérito Civil Público em tela, mantendo-se a numeração de SIMP concedida à Notícia de Fato e procedendo-se com as anotações pertinentes;

- Comunique-se a presente conversão, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP). Publique-se no DOEMP/PI Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como afixe-se no mural da Promotoria do Fórum local. Comunique-se o CACOP;

- Acessando o portal do conveniado, no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, proceder à impressão das principais peças do processo TC/018239/2019. Renove-se, ainda, o expediente encaminhado à representada.

- Nomeie os servidores atuantes nesta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos.

Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Simplício Mendes, 18 de agosto de 2020.

Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES

Portaria nº 57/2020

Assunto: Conversão de Notícia de Fato nº 000604-237/2019 em Inquérito Civil Público nº 57/2020

- SIMP 000604-237/2019.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua Promotora de Justiça, Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que foi instaurada a **Notícia de Fato nº 000604-237/2019** para fins de apurar suposto ato de Improbidade Administrativa cometido pela então vereadora e Presidente da Câmara Municipal Ribeira do Piauí, a Sra. SYLANA MARIA AGUIAR SILVA, quanto ao pagamento a vereadora o total de 59 dias de diária sem os respectivos diplomas/certificados/documentos comprovatórios.

RESOLVE:

CONVERTER a presente **NOTÍCIA DE FATO** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**,

adotando-se as seguintes providências:

- Autue-se o Inquérito Civil Público em tela, mantendo-se a numeração de SIMP concedida à Notícia de Fato e procedendo-se com as anotações pertinentes;
- Comunique-se a presente conversão, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP). Publique-se no DOEMP/PI Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como afixe-se no mural da Promotoria do Fórum local. Comunique-se o CACOP;
- Acessando o portal do conveniado, no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, proceder à impressão das principais peças do processo TC/018237/2019.
- Nomeio os servidores atuantes nesta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos.

Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Simplicio Mendes, 17 de agosto de 2020.

Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo Promotora de Justiça

2.2. 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

PARECER DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Administrativo nº 000098-344/2020

Cuida-se de Procedimento Administrativo SIMP nº 000098-344/2020, aberto pelo Núcleo de Promotorias Cíveis, com o fito de de analisar possível recusa do órgão SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial PI em entregar cópia do edital do PREGÃO PRESENCIAL 6/2020

Inicialmente, a notícia de fato originária do presente Processo Administrativo, se deu pela manifestação constante do protocolo nº 974/2020 da ouvidoria do MP-PI, em que se relata a possível recusa da entidade.

Em seguida, fora expedido ofício, por esta Promotoria de Justiça, SENAC, para se manifestar quanto às alegações. Em resposta, o mesmo juntou aviso de licitação, a cópia do edital pretendido, bem como o despacho e termo de cancelamento da referida licitação

Assim, tendo em vista a perda do objeto, entende-se pelo arquivamento do presente processo administrativo

Providências

Determino o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 000098-344/2020, considerando a resolutividade do mesmo.

Determino a expedição de ofício para dar ciência do arquivamento à srª. AIANE BONFIM.

Cumpra-se. Registre-se no SIMP. Publique-se. Arquive-se.

Teresina-PI, 17 de novembro de 2020

JOSÉ REINALDO LEÃO COELHO

Promotor de Justiça de Teresina

25ª Promotoria de Justiça

Portaria Nº 36/2020

PA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 35/2020 - SIMP 000058-111/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 25ª Promotoria de Justiça, Dr. José Reinaldo Leão Coelho, com amparo nos arts. 127, *caput*, e 129, IX, ambos da CFRB/88, e art. 26, inciso I, da Lei nº 8.235/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), no uso de suas atribuições legais, e, etc.,

CONSIDERANDO:

- 1) que é função institucional do Ministério Público exercer, nos termos do art. 129, IX, da CF/88, outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas;
- 2) que, nos termos do artigo 66 do Código Civil, cabe ao Ministério Público do Estado do Piauí velar pelas fundações onde situadas;
- 3) que, com fulcro no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.235/93, o Ministério Público poderá instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes;
- 4) que o Procedimento Administrativo, instituído pela Resolução CNMP nº 174/2017, é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições (art. 8º, II);
- 5) que, nos termos do art. 34, "b", Resolução CPJ/PI nº 03/2018, cabe às Promotorias do Núcleo Cível promover ações, medidas e procedimentos de natureza administrativa ou civil que visem ao velamento de fundações na forma da legislação civil e processual civil, excetuadas as fundações integrantes da administração pública indireta, e nas causas que versem acerca de seu funcionamento, gestão ou destinação de patrimônio, e nelas oficiar, por distribuição equitativa;
- 6) que, por dever de ofício, ao Ministério Público é assegurada a abertura de procedimento extrajudicial, requisitando o que for necessário aos fins pretendidos.
- 7) que o art.9º, ato 666/2017 estabelece que a Fundação e/ou Entidade de Interesse Social que não prestar contas dentro do prazo regulamentar, pode ser considerada inadimplente.
- 8) que até o presente momento não foram recebidas as documentações de análise de prestação de contas da Fundação JOÃO ALVES DE DEUS, anos 2009 a 2018.

RESOLVE: **INSTAURAR** Procedimento Administrativo nº 36/2020 (SIMP nº 000058-111/2020), com o objetivo de averiguar as contas da DAFUNDAÇÃO JOÃO ALVES DE DEUS - FUNJAD, no período de 2009 a 2018.

Desde logo, que:

- a) sejam juntados os documentos relacionados à entidade, constantes no Procedimento Administrativo SIMP nº 000006-111/2020.
- b) seja ajuizada ação de exigir contas em face da Fundação João Alves de Deus.
- c) seja publicada a presente Portaria no Diário Eletrônico Oficial;

Cumpra-se. Registre-se no SIMP.

Teresina/PI, 22 de novembro de 2020.

JOSÉ REINALDO LEÃO COELHO

Promotor de Justiça

Portaria Nº 37/2020

PA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 37/2020 - SIMP 000059-111/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 25ª Promotoria de Justiça, Dr. José Reinaldo Leão Coelho, com amparo nos arts. 127, *caput*, e 129, IX, ambos da CFRB/88, e art. 26, inciso I, da Lei nº 8.235/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), no uso de suas atribuições legais, e, etc.,

CONSIDERANDO:

- 1) que é função institucional do Ministério Público exercer, nos termos do art. 129, IX, da CF/88, outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas;
- 2) que, nos termos do artigo 66 do Código Civil, cabe ao Ministério Público do Estado do Piauí velar pelas fundações onde situadas;
- 3) que, com fulcro no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.235/93, o Ministério Público poderá instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos

administrativos pertinentes;

4) que o Procedimento Administrativo, instituído pela Resolução CNMP nº 174/2017, é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições (art. 8º, II);

5) que, nos termos do art. 34, "b", Resolução CPJ/PI nº 03/2018, cabe às Promotorias do Núcleo Cível promover ações, medidas e procedimentos de natureza administrativa ou civil que visem ao velamento de fundações na forma da legislação civil e processual civil, excetuadas as fundações integrantes da administração pública indireta, e nas causas que versem acerca de seu funcionamento, gestão ou destinação de patrimônio, e nelas oficiar, por distribuição equitativa;

6) que, por dever de ofício, ao Ministério Público é assegurada a abertura de procedimento extrajudicial, requisitando o que for necessário aos fins pretendidos.

7) que o art.9º, ato 666/2017 estabelece que a Fundação e/ou Entidade de Interesse Social que não prestar contas dentro do prazo regulamentar, pode ser considerada inadimplente.

8) que até o presente momento não foram recebidas as documentações de análise de prestação de contas da FUNDAÇÃO DOS COMERCÍARIOS DO ESTADO DO PIAUÍ, anos 2009 a 2018.

RESOLVE: **INSTAURAR** Procedimento Administrativo nº 37/2020 (SIMP nº 000059-111/2020), com o objetivo de averiguar as contas da FUNDAÇÃO DOS COMERCÍARIOS DO ESTADO DO PIAUÍ, no período de 2009 a 2018.

Desde logo, que:

a) sejam juntados os documentos relacionados à entidade, constantes no Procedimento Administrativo SIMP nº 000006-111/2020.

b) seja ajuizada ação de extinção em face da FUNDAÇÃO DOS COMERCÍARIOS DO ESTADO DO PIAUÍ.

c) seja publicada a presente Portaria no Diário Eletrônico Oficial;

Cumpra-se. Registre-se no SIMP.

Teresina/PI, 20 de novembro de 2020.

JOSÉ REINALDO LEÃO COELHO

Promotor de Justiça

Portaria Nº 38/2020

PA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 38/2020 - SIMP 00060-111/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 25ª Promotoria de Justiça, Dr. José Reinaldo Leão Coelho, com amparo nos arts. 127, *caput*, e 129, IX, ambos da CFRB/88, e art. 26, inciso I, da Lei nº 8.235/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), no uso de suas atribuições legais, e, etc.,

CONSIDERANDO:

1) que é função institucional do Ministério Público exercer, nos termos do art. 129, IX, da CF/88, outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas;

2) que, nos termos do artigo 66 do Código Civil, cabe ao Ministério Público do Estado do Piauí velar pelas fundações onde situadas;

3) que, com fulcro no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.235/93, o Ministério Público poderá instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes;

4) que o Procedimento Administrativo, instituído pela Resolução CNMP nº 174/2017, é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições (art. 8º, II);

5) que, nos termos do art. 34, "b", Resolução CPJ/PI nº 03/2018, cabe às Promotorias do Núcleo Cível promover ações, medidas e procedimentos de natureza administrativa ou civil que visem ao velamento de fundações na forma da legislação civil e processual civil, excetuadas as fundações integrantes da administração pública indireta, e nas causas que versem acerca de seu funcionamento, gestão ou destinação de patrimônio, e nelas oficiar, por distribuição equitativa;

6) que, por dever de ofício, ao Ministério Público é assegurada a abertura de procedimento extrajudicial, requisitando o que for necessário aos fins pretendidos.

7) que o art.9º, ato 666/2017 estabelece que a Fundação e/ou Entidade de Interesse Social que não prestar contas dentro do prazo regulamentar, pode ser considerada inadimplente.

8) que até o presente momento não foram recebidas as documentações de análise de prestação de contas da FUNDAÇÃO PELO EXERCÍCIO PLENO DA CIDADANIA - FUNDECI, anos 2009 a 2018.

RESOLVE: **INSTAURAR** Procedimento Administrativo nº 38/2020 (SIMP nº 000060-111/2020), com o objetivo de averiguar as contas da FUNDAÇÃO PELO EXERCÍCIO PLENO DA CIDADANIA - FUNDECI, no período de 2009 a 2018.

Desde logo, que:

a) sejam juntados os documentos relacionados à entidade, constantes no Procedimento Administrativo SIMP nº 000006-111/2020.

b) seja ajuizada ação de extinção em face da FUNDAÇÃO PELO EXERCÍCIO PLENO DA CIDADANIA - FUNDECI.

c) seja publicada a presente Portaria no Diário Eletrônico Oficial;

Cumpra-se. Registre-se no SIMP.

Teresina/PI, 20 de novembro de 2020.

JOSÉ REINALDO LEÃO COELHO

Promotor de Justiça

Portaria Nº 39/2020

PA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 39/2020 - SIMP 00061-111/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 25ª Promotoria de Justiça, Dr. José Reinaldo Leão Coelho, com amparo nos arts. 127, *caput*, e 129, IX, ambos da CFRB/88, e art. 26, inciso I, da Lei nº 8.235/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), no uso de suas atribuições legais, e, etc.,

CONSIDERANDO:

1) que é função institucional do Ministério Público exercer, nos termos do art. 129, IX, da CF/88, outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas;

2) que, nos termos do artigo 66 do Código Civil, cabe ao Ministério Público do Estado do Piauí velar pelas fundações onde situadas;

3) que, com fulcro no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.235/93, o Ministério Público poderá instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes;

4) que o Procedimento Administrativo, instituído pela Resolução CNMP nº 174/2017, é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições (art. 8º, II);

5) que, nos termos do art. 34, "b", Resolução CPJ/PI nº 03/2018, cabe às Promotorias do Núcleo Cível promover ações, medidas e procedimentos de natureza administrativa ou civil que visem ao velamento de fundações na forma da legislação civil e processual civil, excetuadas as fundações integrantes da administração pública indireta, e nas causas que versem acerca de seu funcionamento, gestão ou destinação de patrimônio, e nelas oficiar, por distribuição equitativa;

6) que, por dever de ofício, ao Ministério Público é assegurada a abertura de procedimento extrajudicial, requisitando o que for necessário aos fins pretendidos.

7) que o art.9º, ato 666/2017 estabelece que a Fundação e/ou Entidade de Interesse Social que não prestar contas dentro do prazo regulamentar, pode ser considerada inadimplente.

8) que até o presente momento não foram recebidas as documentações de análise de prestação de contas da FUNDAÇÃO GERSINA

MAGALHÃES, anos 2009a 2018.

RESOLVE: **INSTAURAR** Procedimento Administrativo nº 38/2020 (SIMP nº 000060-111/2020), com o objetivo de averiguar as contas da FUNDAÇÃO GERSINA MAGALHÃES, no período de 2009 a 2018.

Desde logo, que:

- a) sejam juntados os documentos relacionados à entidade, constantes no Procedimento Administrativo SIMP nº 000006-111/2020.
- b) seja ajuizada ação de extinção em face da GERSINA MAGALHÃES
- c) seja publicada a presente Portaria no Diário Eletrônico Oficial;

Cumpra-se. Registre-se no SIMP.

Teresina/PI, 20 de novembro de 2020.

JOSÉ REINALDO LEÃO COELHO

Promotor de Justiça

Portaria Nº 40/2020

PA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 40/2020 - SIMP 000062-111/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 25ª Promotoria de Justiça, Dr. José Reinaldo Leão Coelho, com amparo nos arts. 127, *caput*, e 129, IX, ambos da CFRB/88, e art. 26, inciso I, da Lei nº 8.235/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), no uso de suas atribuições legais, e, etc.,

CONSIDERANDO:

- 1) que é função institucional do Ministério Público exercer, nos termos do art. 129, IX, da CF/88, outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas;
- 2) que, nos termos do artigo 66 do Código Civil, cabe ao Ministério Público do Estado do Piauí velar pelas fundações onde situadas;
- 3) que, com fulcro no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.235/93, o Ministério Público poderá instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes;
- 4) que o Procedimento Administrativo, instituído pela Resolução CNMP nº 174/2017, é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições (art. 8º, II);
- 5) que, nos termos do art. 34, "b", Resolução CPJ/PI nº 03/2018, cabe às Promotorias do Núcleo Cível promover ações, medidas e procedimentos de natureza administrativa ou civil que visem ao velamento de fundações na forma da legislação civil e processual civil, excetuadas as fundações integrantes da administração pública indireta, e nas causas que versem acerca de seu funcionamento, gestão ou destinação de patrimônio, e nelas oficiar, por distribuição equitativa;
- 6) que, por dever de ofício, ao Ministério Público é assegurada a abertura de procedimento extrajudicial, requisitando o que for necessário aos fins pretendidos.
- 7) que o art. 9º, ato 666/2017 estabelece que a Fundação e/ou Entidade de Interesse Social que não prestar contas dentro do prazo regulamentar, pode ser considerada inadimplente.
- 8) que até o presente momento não foram recebidas as documentações de análise de prestação de contas da Fundação Social de Saúde Reprodutiva Pesquisa e Assistência - FUNSAPRE, anos 2009a 2018.

RESOLVE: **INSTAURAR** Procedimento Administrativo nº 40/2020 (SIMP nº 000062-111/2020), com o objetivo de averiguar as contas da FUNDAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE REPRODUTIVA PESQUISA E ASSISTÊNCIA, no período de 2009 a 2018.

Desde logo, que:

- a) sejam juntados os documentos relacionados à entidade, constantes no Procedimento Administrativo SIMP nº 000006-111/2020.
- b) seja ajuizada ação de extinção em face da FUNDAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE REPRODUTIVA PESQUISA E ASSISTÊNCIA.
- c) seja publicada a presente Portaria no Diário Eletrônico Oficial;

Cumpra-se. Registre-se no SIMP.

Teresina/PI, 20 de novembro de 2020.

JOSÉ REINALDO LEÃO COELHO

Promotor de Justiça

Portaria Nº 41/2020

PA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 41/2020 - SIMP 000063-111/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 25ª Promotoria de Justiça, Dr. José Reinaldo Leão Coelho, com amparo nos arts. 127, *caput*, e 129, IX, ambos da CFRB/88, e art. 26, inciso I, da Lei nº 8.235/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), no uso de suas atribuições legais, e, etc.,

CONSIDERANDO:

- 1) que é função institucional do Ministério Público exercer, nos termos do art. 129, IX, da CF/88, outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas;
- 2) que, nos termos do artigo 66 do Código Civil, cabe ao Ministério Público do Estado do Piauí velar pelas fundações onde situadas;
- 3) que, com fulcro no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.235/93, o Ministério Público poderá instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes;
- 4) que o Procedimento Administrativo, instituído pela Resolução CNMP nº 174/2017, é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições (art. 8º, II);
- 5) que, nos termos do art. 34, "b", Resolução CPJ/PI nº 03/2018, cabe às Promotorias do Núcleo Cível promover ações, medidas e procedimentos de natureza administrativa ou civil que visem ao velamento de fundações na forma da legislação civil e processual civil, excetuadas as fundações integrantes da administração pública indireta, e nas causas que versem acerca de seu funcionamento, gestão ou destinação de patrimônio, e nelas oficiar, por distribuição equitativa;
- 6) que, por dever de ofício, ao Ministério Público é assegurada a abertura de procedimento extrajudicial, requisitando o que for necessário aos fins pretendidos.
- 7) que o art. 9º, ato 666/2017 estabelece que a Fundação e/ou Entidade de Interesse Social que não prestar contas dentro do prazo regulamentar, pode ser considerada inadimplente.
- 8) que até o presente momento não foram recebidas as documentações de análise de prestação de contas da Fundação Centro de Cultura e Educação Permanente Lineu Araújo - FCCEPLAR, anos 2009a 2018.

RESOLVE: **INSTAURAR** Procedimento Administrativo nº 41/2020 (SIMP nº 000063-111/2020), com o objetivo de averiguar as contas da Fundação Centro de Cultura e Educação Permanente Lineu Araújo - FCCEPLAR, no período de 2009 a 2018.

Desde logo, que:

- a) sejam juntados os documentos relacionados à entidade, constantes no Procedimento Administrativo SIMP nº 000006-111/2020.
- b) seja ajuizada ação de extinção em face da Fundação Centro de Cultura e Educação Permanente Lineu Araújo - FCCEPLAR
- c) seja publicada a presente Portaria no Diário Eletrônico Oficial;

Cumpra-se. Registre-se no SIMP.

Teresina/PI, 20 de novembro de 2020.

JOSÉ REINALDO LEÃO COELHO

Promotor de Justiça

Portaria Nº 42/2020

PA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 42/2020 - SIMP 000064-111/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 25ª Promotoria de Justiça, Dr. José Reinaldo Leão Coelho, com amparo nos arts. 127, *caput*, e 129, IX, ambos da CFRB/88, e art. 26, inciso I, da Lei nº 8.235/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), no uso de suas atribuições legais, e, etc.,

CONSIDERANDO:

- 1) que é função institucional do Ministério Público exercer, nos termos do art. 129, IX, da CF/88, outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas;
- 2) que, nos termos do artigo 66 do Código Civil, cabe ao Ministério Público do Estado do Piauí velar pelas fundações onde situadas;
- 3) que, com fulcro no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.235/93, o Ministério Público poderá instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes;
- 4) que o Procedimento Administrativo, instituído pela Resolução CNMP nº 174/2017, é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições (art. 8º, II);
- 5) que, nos termos do art. 34, "b", Resolução CPJ/PI nº 03/2018, cabe às Promotorias do Núcleo Cível promover ações, medidas e procedimentos de natureza administrativa ou civil que visem ao velamento de fundações na forma da legislação civil e processual civil, excetuadas as fundações integrantes da administração pública indireta, e nas causas que versem acerca de seu funcionamento, gestão ou destinação de patrimônio, e nelas oficiari, por distribuição equitativa;
- 6) que, por dever de ofício, ao Ministério Público é assegurada a abertura de procedimento extrajudicial, requisitando o que for necessário aos fins pretendidos.
- 7) que o art.9º, ato 666/2017 estabelece que a Fundação e/ou Entidade de Interesse Social que não prestar contas dentro do prazo regulamentar, pode ser considerada inadimplente.
- 8) que foi solicitado pela FUNDAÇÃO HILSON BONA;

RESOLVE: INSTAURAR Procedimento Administrativo nº 42/2020 (SIMP nº 000064-111/2020), com o objetivo de averiguar as contas da FUNDAÇÃO HILSON BONA, no período de 2009 a 2018.

Desde logo, que:

- a) seja deferida a solicitação de prorrogação de prazo para a entidade prestar contas.
- b) após o envio da documentação, seja requisitada inspeção virtual na Fundação;
- c) seja publicada a presente Portaria no Diário Eletrônico Oficial;

Cumpra-se. Registre-se no SIMP.

Teresina/PI, 20 de novembro de 2020.

JOSÉ REINALDO LEÃO COELHO

Promotor de Justiça

2.3. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA

Procedimento Administrativo n.º 14/2020

SIMP n.º 000067-174/2020

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo n.º 14/2020, autuado por meio da portaria n.º 18/2020, com o objetivo de acompanhar realização de correção ordinária interna na 2.ª Promotoria de Justiça de Piracuruca, conforme determinação contida no artigo 5.º do Ato Conjunto PGJ/CGMP/PI n.º 01 de 13 de janeiro de 2017.

Em sede de diligências iniciais procedeu-se com a lavratura da Ata de Abertura e Edital de comunicação sobre a realização da correção ordinária anual (ano de 2020) devidamente juntado as fls. 06/07.

Ofícios que informam a instauração da presente correção devidamente expedidos a Procuradoria-Geral do Estado do Piauí, a Corregedoria Geral do Ministério Público, além dos demais órgãos interessados do município.

Visita de inspeção realizada pela Corregedoria na 2.ª Promotoria de Justiça de Piracuruca em 18 de fevereiro de 2020.

Relatório de inspeção elaborado e encaminhado pela Corregedoria, juntado em ID n.º 31668260, constando como principal recomendação: "priorizar andamento dos procedimentos mais antigos, sobretudo se houver necessidade de arquivamento ou prorrogação, devendo estas serem feitas em decisão fundamentada".

Despacho exarado no ID n.º 31668307, para fins de elaboração de minuta de relatório com as providências adotadas com relação ao cumprimento das constatações elencadas no relatório da corregedoria.

O relatório final, bem como a ata de encerramento da correção interna foram devidamente juntados em ID's n.º 31918287 e 31918307, respectivamente.

Novo despacho exarado em ID n.º 31918353, determinando a juntada aos autos das planilhas atualizadas elencadas no Ato Conjunto PGJ/CGMP/PI n.º 01/2017, e demais planilhas de uso desta Promotoria, as quais foram devidamente juntadas em ID's n.º 31970857 e 32028497.

Após, determinou-se o encaminhamento do relatório final à Corregedoria, constando como anexo as referidas planilhas, o que foi realizado por meio do ofício n.º 1153/2020, encaminhado via Athenas em 12/11/2020, conforme consta no comprovante juntado em ID n.º 32070462.

É o relatório.

Com o encerramento da correção anual, conforme Ata de ID n.º 31918307, tendo a 2.ª Promotoria de Justiça cumprido com as recomendações/orientações da Corregedoria Geral do Ministério Público, verifico o esgotamento de diligências no presente procedimento.

Por todo o exposto e verificada a total resolatividade do seu objeto, o arquivamento do presente feito é medida que se impõe.

Neste passo, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do Procedimento Administrativo n.º 14/2020.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, bem como a Corregedoria Geral de Justiça, via ofício.

Cumpridas as diligências, conclusos.

(assinado digitalmente)

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça

Procedimento Preparatório n.º 28/2020

SIMP: 000097-174/2020

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL N.º 160/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através do Promotor de Justiça titular da 2.ª Promotoria de Justiça de Piracuruca, Márcio Giorgi Carcará Rocha, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem art. 127, *caput* e art. 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e pelas disposições legais do art. 201, incisos V e VII, da Lei Federal n.º 8.069/90, bem como art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 07/1970 que cria o Programa de Integração Social - PIS, que beneficia os trabalhadores do setor privado, cabendo sua administração a Caixa Econômica Federal - CEF;

CONSIDERANDO que inspirado no mesmo princípio, a Lei Complementar n.º 08/1970 criou o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor

Público - PASEP, que propiciou aos servidores públicos - civis e militares - participação na receita dos órgãos e entidades integrantes da administração pública, cabendo a sua administração pelo Banco do Brasil - BB;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 26/1975, estabeleceu a unificação dos fundos constituídos com recursos do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, originando o Fundo PIS-PASEP;

CONSIDERANDO que o PIS-PASEP é uma política de fomento ao patrimônio do trabalhador brasileiro, seja ele de iniciativa privada, seja ele do setor público, desde que atendidos os requisitos necessários para a sua percepção;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão;

CONSIDERANDO que o conselheiro tutelar é escolhido pela sociedade, por meio de processo de votação, nos termos do art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, tratando-se de função pública de caráter transitório, sendo servidor público *lato sensu*;

CONSIDERANDO que a relação do conselheiro tutelar com o Poder Público, embora não seja estatutária, deve seguir o regime público, inclusive no tocante aos eventuais direitos relacionados ao trabalho, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça - STJ[1];

CONSIDERANDO que apesar de não ser servidor público propriamente dito o conselheiro tutelar exerce função pública relevante e têm, portanto, direito ao abono salarial do fundo PIS-PASEP, desde que atenda aos requisitos do art. 9.º da Lei n.º 7.998/90;

CONSIDERANDO que o cadastro, em relação ao conselheiro tutelar, é realizado pela Prefeitura, que deve informar ao Ministério da Economia os dados dos trabalhadores por meio das RAIS ou pelo E-SOCIAL;

CONSIDERANDO que, em que pese o evidente direito dos conselheiros tutelares da percepção do abono salarial do PASEP tratar-se de direito individual, o STJ reconhece a legitimidade ativa do *Parquet* para a sua atuação, desde que conhecido o relevante interesse social do direito[2];

CONSIDERANDO que o Ministério Público também tem legitimidade para atuação quando se tratar da omissão do órgão público em relação à inscrição do servidor público no programa PIS-PASEP, por se tratar de relevante interesse social, ressalvadas as ações exclusivamente indenizatórias por perda em inscrição no PIS-PASEP;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, poderá expedir recomendações devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover, conforme Resolução n.º 164/2019 do CNMP e art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/93;

RESOLVE

RECOMENDAR ao Prefeito do município de São João da Fronteira, Sr. Antônio Erivan Rodrigues Fernandes, que em cumprimento às disposições acima referidas, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, realize o cadastro de todos os conselheiros tutelares que atendam as condições do art. 9.º da Lei n.º 7.998/90, eis que, os conselheiros tutelares exercem função pública relevante, sendo servidores públicos *lato sensu*.

O Ministério Público Estadual deverá ser comunicado, exclusivamente através do e-mail segunda.pj.piracuruca@mppi.mp.br, no prazo de **05 (cinco) dias** a partir do recebimento da presente, sobre o acatamento dos termos desta Recomendação.

Fica advertido o destinatário que a ausência de resposta implicará na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis.

Por fim, em atenção ao disposto artigo 9.º da Resolução n.º 164/2017 do CNMP, recomendo ao Executivo Municipal a divulgação adequada e imediata desta Recomendação no Diário Oficial do Município.

Piracuruca, 23 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça

[1] CC 84.886/RS, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, TEREIRA SEÇÃO, julgado em 12/12/2007, DJ 01/02/2008, p.1.

[2] REsp 1480250/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/08/2015, DJe 08/09/2015.

Procedimento Preparatório n.º 28/2020

SIMP n.º 000097-174/2020

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Trata-se de Procedimento Preparatório n.º 28/2020, instaurado inicialmente como Notícia de Fato n.º 13/2020 e convertido por meio da Portaria n.º 120/2020 (ID n.º 31722052), aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2020, com a finalidade de investigar a omissão do executivo municipal de São João da Fronteira no repasse do abono salarial advindo do PIS/PASEP aos conselheiros tutelares que atendam as condições do art. 9.º Lei n.º 7.998/1990.

O presente procedimento originou-se a partir do ofício n.º 09/2020, de lavra do Conselho Tutelar de São João da Fronteira, solicitando recomendação sobre o direito, ou não, dos conselheiros quanto ao recebimento do PIS.

Em sede de diligências iniciais, com vistas à adequada instrução do feito, por meio do despacho de fl. 08 retro, solicitou-se apoio ao CAODEC, com vias a aferir a existência do direito dos conselheiros tutelares a perceber do PI/PASEP.

Atendendo a requisição ministerial, o CAODEC encaminhou parecer técnico-jurídico n.º 16/2020 (fls. 13/15 retro).

Posteriormente, no despacho proferido no ID n.º 32066275, determinou-se elaboração de minuta de recomendação destinada ao município de São João da Fronteira. Despacho integralmente cumprido conforme certidão de ID n.º 32067367.

Certidão de ID n.º 32118031 certificado o decurso do prazo do presente procedimento.

Síntese do essencial.

Considerando que o prazo regulamentar de tramitação do procedimento em epígrafe expirou, conforme certidão de ID n.º 32118031, bem como a imprescindibilidade de realização de outros atos, **DETERMINO**, com arrimo no art. 2.º, § 6.º, da Resolução n.º 23, do CNMP, de 17 de outubro de 2007, a **PRORROGAÇÃO** do prazo de conclusão deste Procedimento Preparatório **por mais 90 (noventa) dias**.

Comunique-se, via ofício, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro Operacional de Defesa à Infância e Juventude acerca da presente decisão.

Após, concluso para despacho.

Expedientes necessários.

(assinado digitalmente)

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça

2.4. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

PATAC Nº 029.2019.000361.088.2019

DECISÃO

Trata-se de Procedimento Administrativo para Acompanhamento de TAC (PATAC) instaurado para verificar o cumprimento do acordo pactuado com o Sr. Danilo Nunes Martins no bojo do processo nº 0002210-57.2017.8.18.0032.

O interessado comprometeu-se a pagar o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a ser destinado ao Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí; 4) até o dia 02 de março de 2020, mediante depósito judicial, cabendo a este comprovar o integral cumprimento desse pagamento.

Conforme documentação de ID: 31788319 o compromissário realizou o pagamento acordado.

Vieram-me os autos.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

O cumprimento do acordo pactuado nos autos do processo nº 0002210- 57.2017.8.18.0032 pelo Sr. Danilo Nunes Martins foi devidamente comprovado, conforme documentação encartada por este (juntada de ID: 31788319).

Assim, pelos motivos expostos, **ARQUIVO** o presente PA, por falta de justa causa para o seu prosseguimento.

Publique-se em DOEMP.

Comunique-se ao interessado e ao E. CSMP.

Após, arquite-se o feito em promotória, com as baixas e registros necessários.

Picos/PI, 10 de setembro de 2020.

MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

Promotora de Justiça

NF n. 116.2019.000373.088.2019

DECISÃO

Trata-se de notícia de fato instaurada para análise de potencial desorganização administrativa municipal, notadamente, quanto a gestão financeira e orçamentária, de pessoal e em seara administrativa procedimental (processo administrativo) nos Municípios termos das Promotorias de Picos.

O procedimento teve com finalidade colheita de informações pertinentes para confirmação da suposição inaugural.

Procedimento com prazo de tramitação extrapolado, sem cumprimento de todas as diligências iniciais no prazo legal de tramitação.

É o que cabe relatar. Passo a decidir.

Antes de se analisar as provas existentes nos autos, salutar frisar que toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios, ilações fácticas decorrentes de exercício de probabilidade no órgão investigador, sendo a razão maior de toda e qualquer investigação a busca de informações que possam ser utilizados como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

Pois bem! O CNMP, editou a Resolução n.º 174/2017, categórica em impor como sendo 30(trinta) dias, prorrogável por mais 90(noventa) dias, o lapso temporal razoável para a conclusão ordinária de existência ou não de elementos mínimos capazes de deflagrar investigação ministerial formal por inquérito público civil, merecendo arquivamento sumária aquelas notícias de fato que não configurem lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.

Denota o art. 3 da Resolução CNMP nº 174/2017:

"Art. 3º A Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. No prazo do caput, o membro do Ministério Público poderá colher informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração do procedimento próprio, sendo vedada a expedição de requisições".

Ainda. Não se pode relegar o teor jurídico da Lei nº 13.869, de 5 de Setembro de 2019, que trata sobre crimes de abuso de autoridade cometidos por agente público, servidor ou não, que, no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las, abuse do poder que lhe tenha sido atribuído, em especial os arts. 27 e 31:

Página 1 de 3

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

"Art. 27. Requisitar instauração ou instaurar procedimento investigatório de infração penal ou administrativa, em desfavor de alguém, **à falta de qualquer indício da prática de crime, de ilícito funcional ou de infração administrativa:**

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa. Parágrafo único. Não há crime quando se tratar de sindicância ou investigação preliminar sumária, devidamente justificada. (...)

Art. 31. **Estender injustificadamente a investigação**, procrastinando-a em prejuízo do investigado ou fiscalizado:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa. Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, inexistindo prazo para execução ou conclusão de procedimento, o estende de forma imotivada, procrastinando-o em prejuízo do investigado ou do fiscalizado."

Indiscutível, portanto, que o legislador conferiu valor jurídico ao lapso temporal investigativo, cujo termo final ordinário para ser prorrogado exige, ao menos, motivação e direcionamento justificador daquela prorrogação, devendo o ente ministerial apresentar concretamente elementos materiais que demonstrem a pertinência da manutenção procedimental.

Ocorre que, decorrido o prazo de tramitação da Notícia de Fato, as diligências iniciais não foram cumpridas em sua totalidade. Ora, somente por meio destas é que seria possível buscar elementos primários de convicção indiciária.

Não bastasse isso, da análise dos documentos enviados pelos entes municipais, não foi possível confirmar os indícios inaugurais.

Ademais, salutar recordar o disposto no art. 5º do Ato PGJ nº 931/2019 que institui a Secretaria Unificada no âmbito do Ministério Público de Picos:

Art. 5º Compete à secretaria unificada, independente de deliberação prévia de membro do Ministério Público:

VII - **Cumprir** todos os expedientes e atos que lhe forem encaminhados em até **60 (sessenta) dias**, contados do recebimento do feito no SIMP.

Inconteste que a atuação ministerial foi lesada pela Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Picos em razão de sua inércia.

Página 2 de 3

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

De outra banda, é de conhecimento desta representante que a secretaria de Picos-PI vem passando por dificuldades no cumprimento de suas atividades, ante a grande demanda procedimental e processual e a quantidade insuficiente de servidores, além dos afastamentos dos servidores efetivos (licença para concorrer a cargo eletivo, licença maternidade, atestados médicos, etc.).

Assim, pelos motivos expostos retro, determino o **ARQUIVAMENTO SUMÁRIO** do feito, por falta de justa causa, sem prejuízo de desarquivamento, surgindo novos elementos palpáveis de prova.

Antes de ser dado baixa no feito, **realize-se cópia das normas (decretos, leis, etc.) encontradas nesta NF** ante sua importância para utilização em outros procedimentos. Sejam as normas nomeadas com sua espécie e assunto, devendo estas serem salvas individualmente, separando-se por município, em pasta virtual no link: <https://mppimpbr.sharepoint.com/:f:/s/1PJ-Picos/Ep7JrycmUwhGtdCXpBw9D0wB8gAZRG5TKeBBCNz0i4CuJQ?e=vYqd5g>

Arquite-se remetendo cópia da presente decisão ao CSMP/PI, **bem como a Corregedoria-Geral do MPPI e a Procuradoria-Geral de Justiça para ciência e adoção das medidas pertinentes.**

Publique-se esta decisão no Diário do MP-PI. Cumpra-se.

Picos/PI, 06 de novembro de 2020.

MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

Promotora de Justiça

Página 3 de 3

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

2.5. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 13/2020

SIMP: 000807-293/2019

Objeto: averiguação de paternidade.

Mãe: R. A. da S

Filho: F. E. da S

Suposto pai: F. das C. L.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio de seu representante legal nesta Comarca, com fulcro no artigo 127, caput, da Constituição Federal; art. 36, IV, c, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, art. 201, VI da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), art. 1º da Lei Federal nº 8.560/1992 (Lei da Investigação de Paternidade), bem como no art. 1º, §2º da Lei Estadual nº 6.768, de 29 de fevereiro de 2016 e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal ao adotar a Doutrina da Proteção Integral de Crianças e Adolescente elenca no artigo 227, o direito à convivência familiar e comunitária como direito fundamental das pessoas em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA o reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo e imprescritível, sendo este direito potestativo (art. 27);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.560/92, que regula o processo de investigação de paternidade, possibilita o reconhecimento de filhos havidos fora do casamento, conforme art. 1º; e

CONSIDERANDO que a referida Lei possibilita ao Ministério Público legitimidade para internar ação de investigação de paternidade (art. 2º, §6º da Lei 8560/1992)

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescente, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, inciso VIII da Lei Federal nº 8.069/90)

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 6.768/2016 possibilita ao Ministério Público solicitar a realização de exames de DNA ao Laboratório Central de Saúde Pública do Piauí, para pessoas carentes, em processos administrativo ou oficiosos instaurados pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 23/2019 encontra-se com prazo vencido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 23/2019 em Procedimento Administrativo nº 13/2020 visando averiguar a paternidade alegada, determinando-se, as seguintes diligências:

1. Autuação da presente Portaria em registro próprio;
2. Designo o servidor Jhônatha Magalhães Silva, lotado nesta Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
3. A comunicação de abertura desse procedimento ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude - CAODIJ (caodij@mppi.mp.br).
4. Expeça-se ofício ao CAODIJ solicitando informações, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da realização do exame de DNA solicitado, cujo material já fora encaminhado.
5. Havendo necessidade de privacidade dos envolvidos (art. 100, parágrafo único, inciso IX do ECA), decreto o sigilo desse Procedimento, dispensando-se a sua publicação, autorizando-se apenas o extrato, com iniciais de todos os envolvidos.

Capitão de Campos-PI, 23 de novembro de 2020.

Roberto Monteiro Carvalho

Promotor de Justiça respondendo

2.6. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II

PORTARIA 76/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que o texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a universalidade do direito à saúde, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.216/2001, que trata sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, trazendo no art. 2º, parágrafo único, inciso IX, o direito da pessoa portadora de transtorno mental ser tratada, preferencialmente, em serviços comunitários de saúde mental;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar qual serviço de saúde mental deve prestar o atendimento aos moradores do Município de Lagoa de São Francisco (CAPS de Pedro II ou de Piripiri), à vista da reclamação aqui ofertada por Maria da Conceição Pereira Rodrigues, que solicitou fosse o irmão enfermo atendido pelo Centro de Atenção Psicossocial de Pedro II, onde realizou tratamento por mais de dez anos, até 2019, quando passou a ser atendido por especialista em saúde mental, mas não psiquiatra;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo, com fulcro nos artigos 8º, III, e 90, da Resolução CNMP nº 174/2017;

DETERMINAR sua autuação e registro em livro próprio e no SIMP, bem assim a respectiva publicação do extrato da presente Portaria em meio eletrônico;

AUTUAR o Procedimento Administrativo sob o nº 45/2020, com o devido tombamento.

Como medida inicial, cumpra-se as diligências determinadas no despacho de conversão.

Publique-se e cumpra-se.

Pedro II, 12 de novembro de 2020.

Avelar Marinho Fortes do Rêgo

Promotor de Justiça

PORTARIA 77/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que o texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento administrativo e inquérito civil, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico e outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; bem como promover a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a, art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, bem assim

art. 36, IV, d, e art. 37, I, ambos preceptivos da Lei Complementar Estadual nº. 12/93;

CONSIDERANDO que administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a violação aos princípios da Administração Pública poderá ensejar a responsabilização do agente público por ato de improbidade administrativa, conforme preconiza o artigo 11 da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO os termos de representação protocolada pelo vereador Francisco Osmar Oliveira, por meio da qual noticiou suspeição sobre a ampliação do Cemitério da Vila, obra levada a efeito pela empresa C B ENGENHARIA LTDA ME, CNPJ nº 24.353.557/0001-74, contratada após a Tomada de Preço nº 01/2019, apontando a possível desproporção entre o quanto executado e o valor pago;

CONSIDERANDO a necessidade de se colher elementos de convicção sobre a situação noticiada, a fim de se verificar a legalidade do procedimento licitatório em destaque, bem assim a existência de conduta lesiva ao patrimônio material e imaterial;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil e Procedimento Preparatório;

RESOLVE:

DETERMINAR a Instauração de Procedimento Preparatório, para apurar possível lesão ao patrimônio público material e imaterial do Município de Pedro II, em ato de improbidade administrativa, comunicando-se ao CACOP;

DETERMINAR sua autuação e registro em livro próprio e no SIMP, bem assim a respectiva publicação do extrato da presente Portaria em meio eletrônico;

AUTUAR o Procedimento Preparatório sob o nº 30/2020, com o devido tombamento.

Como diligência inicial, cumpra-se as diligências determinadas no despacho de conversão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pedro II, 14 de novembro de 2020.

Avelar Marinho Fortes do Rêgo

Promotor de Justiça

PORTARIA 78/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 21/2019 e 25/2019, formalizado nos autos do Inquérito Civil 53/2017.

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, I, da Resolução 174/2017, CNMP;

R E S O L V E:

INSTAURAR, o presente Procedimento Administrativo, para o fim de acompanhar o cumprimento das cláusulas do aludido TAC;

DETERMINAR sua autuação e registro em livro próprio, bem assim registro no SIMP;

AUTUAR o Procedimento Administrativo sob o nº 46/2020, com o devido tombamento, juntando-se os documentos em poder desta Promotoria de Justiça;

Como providência inicial, notifique-se os signatários do TAC para que iniciem o cumprimento das cláusulas ajustadas.

Após, venham os autos conclusos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pedro II, 16 de Novembro de 2020.

Avelar Marinho Fortes do Rêgo

Promotor de Justiça

2.7. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO

Procedimento Administrativo nº 18/2020

Portaria: 028/2020

SIMP: 000061-150/2020

ASSUNTO: Apurar o fornecimento de energia elétrica no município de Lagoa do Piauí/PI

PORTARIA Nº 28/2020 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO/PI

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua Promotora de Justiça Titular da Comarca de Demerval Lobão/PI, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 37, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 c/c art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93, e:

CONSIDERANDO que fora protocolado nesta Promotoria de Justiça de Demerval Lobão/PI documento comunicando que a cidade de Lagoa do Piauí/PI, especificamente na localidade Alto da Boa Vista, vem sofrendo constantes interrupções de fornecimento de energia elétrica gerando transtorno à população local;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que o fornecimento de energia elétrica é discriminado no rol de serviços de natureza essencial, consoante teor do art. 10, inciso I, da Lei n. 7.783/89;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 8º, III, da Resolução 174/2017 do CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO Nº 03/2020 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 18/2020, para o devido acompanhamento da situação relatada, qual seja, a suposta falta de fornecimento de energia elétrica no município de Lagoa do Piauí/PI;

Nesse diapasão, determina-se:

a) **a lavratura** da respectiva portaria, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017;

b) **a nomeação** da servidora Fernanda Maciel Rodrigues Pessoa Moura para secretariar os trabalhos ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;

c) **o aguardo** da resposta das diligências já em curso;

Após, retornem os autos conclusos, para fins de análise por parte dessa Presentante Ministerial e adoção das demais providências cabíveis frente ao caso em vertente.

Registre-se.

Cumpra-se.

Demerval Lobão/PI, 20 de novembro de 2020.

Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Souza

Promotora de Justiça

2.8. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS

TERMO DE ARQUIVAMENTO

NF nº 001/2020

SIMP nº 000001-156/2020

RELATÓRIO

Vistos, etc...

Resta observado procedimento, referente a Notícia de Fato registrado, no âmbito das atribuições desta 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Altos/PI, sob o SIMP nº 000001-156/2020, objetivando averiguar a notícia decorrente das declarações prestadas por Antonia Sara Santos Silva e Ana Carolina dos Santos Sales, referente as situações de fechamento de turmas escolares em virtude de reduções de alunos na rede pública de ensino em Altos/PI, precisamente na Unidade Escolar Anísio Lima.

No bojo da Notícia de Fato em epígrafe foi expedido o Ofício nº 045/2020- 2ª PJA, endereçado a Secretaria de Educação do Estado do Piauí, solicitando informações acerca do fechamento da turma sobredita acima. Em resposta, mediante ofício nº 126/2020, informou a SEDUC/PI que a unidade escolar não apresentou número mínimo de alunos que justificasse a oferta de turmas nos turnos manhã e tarde, fato este que foi pauta de reunião realizada no dia 09.12.2019, no pátio da escola, estando presentes a Gerente da 18ª Gerência Regional de Educação, dos coordenadores regionais das equipes de: ensino/aprendizagem, gestão/inspeção e administrativo/financeiro, o supervisor de ensino da rede estadual no Município de Altos, o gerente de registro de Vida Escolar - UGIE/SEDUC, a Equipe Gestora, membros da escola, bem como alunos e a comunidade do bairro tranqueira. Ao final, encaminhou documentação atestando a realização de reunião.

Em seguida, fora expedido Ofício nº 171/2020-2ª PJA para o supervisor de ensino, qual seja, Nélio Holanda para que apresentasse esclarecimentos acerca da notícia narrada nos autos suso. Em resposta, o Supervisor de ensino no município ratificou as informações encaminhadas pela Secretaria de Educação do Estado do Piauí. Por fim, comunicou que os alunos foram remanejados para as escolas mais próximas (Processo nº 00011.002046/2020-96), no ofício nº 94/2020, advindo da 18ª Gerência Regional de Educação, informando ainda que a Unidade Escolar Anísio Lima está ofertando Educação de Jovens e Adultos no turno da noite, com 115 alunos devidamente matriculados, constando dessa forma não haver prejuízos ao direito de acesso a educação desses alunos.

É, em síntese, o relatório das diligências realizadas.

FUNDAMENTAÇÃO

Como se abstrai do sucinto relatório acima exposto, foi encaminhado respostas com os devidos esclarecimentos de todas as solicitações, conforme solicitado por esta 2ª Promotoria de Justiça.

Isto posto, restou comprovado, através da documentação apresentada, que houve de fato fechamento de turmas, mas que constatou-se ser um reordenamento normatizado em virtude do número reduzido de matrículas, não ocasionando impedimento dos estudantes ao acesso a educação pública. Ademais, com o fechamento de turmas na referida unidade devido à baixa procura por matrícula, os alunos foram direcionados as escolas mais próximas de suas residências, permitindo assim a continuidade do ensino.

Desta feita, não se mostra razoável prosseguir a investigação se, em tese, o objeto mesmo, diga-se, investigar os fechamentos de turmas na unidade escolar, em Altos/PI, restou atendido, denotando-se solucionado o objeto da demanda, deixando o presente procedimento desprovido de elementos de prova ou de informação mínimos para continuidade da apuração.

Por fim, importante frisar que, em face do contexto da pandemia, as aulas na rede pública e privada de ensino do Piauí continuam suspensas desde março, levando-se assim, também à perda do objeto no presente procedimento.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, em vista da resolução do objeto, conforme disposto no artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, sem prejuízo de desarquivamento, surgindo novos elementos palpáveis de prova.

Por fim, a notificação das reclamantes para tomar ciência do arquivamento do presente procedimento, dando-lhe ciência de que caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, ao teor do artigo 4º, §3º do mesmo diploma.

Expedientes necessários.

Em regime de teletrabalho, Altos-PI, 05 de Outubro de 2020.

PAULO RUBENS PARENTE REBOUÇAS

Promotor de Justiça

2.9. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUCUÍ

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL 57/2020

Portaria nº. 120/2020

Assunto: apurar suposta omissão da Secretaria de Assistência Social do Município de Uruçuí devido à reiterada desobediência aos requerimentos formulados por esta Promotoria de Justiça.

O Representante do Ministério Público do Estado do Piauí, com exercício nesta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo Art. 2º, §4º, da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como pela Lei 7.347/95.

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a função do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, IV da Constituição Federal é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 26, I da Lei nº 8625/1993, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, no exercício de suas funções, o Ministério Público poderá instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí- los: a) expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei; b) requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; c) promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, XVIII da Lei Complementar Estadual nº 12/1993, é assegurada autonomia funcional e administrativa ao Ministério Público, cabendo- lhe especialmente requisitar informações e documentos de entidades públicas e privadas, para instruir procedimentos ou processos em que officie;

CONSIDERANDO que, nos procedimentos administrativos nº 64/2020 (SIMP 000290- 206/2020), 37/2020 (SIMP 000072-206/2020), 67/2020 (SIMP 000639-206/2019), 66/2020 (SIMP 000547-206/2019), 65/2020 (SIMP 00057-206/2020) e Notícia de Fato nº 43/2020 (SIMP 000295-206/2020), instaurados pela 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí, para apurar circunstâncias que envolvem interesses de pessoas em situação de risco e vulnerabilidade

social, foram expedidos e reiterados ofícios requerendo informações e diligências à Secretária Municipal de Assistência Social de Uruçuí-PI, mas decorridos os prazos estabelecidos, não houve resposta, em descumprimento ao requerido;

CONSIDERANDO que o art. 11, inciso II da Lei 8.429/1992 dispõe que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios

da administração pública qualquer ação ou **omissão** que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

CONSIDERANDO que a aparente omissão reiterada da Secretaria Municipal de Saúde pode configurar ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO, que há necessidade de apurar os fatos noticiados e os responsáveis pela suposta irregularidade;

RESOLVE:

INSTAURAR o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL

57/2020, para apurar suposta omissão da Secretaria de Assistência Social do Município de Uruçuí devido à reiterada desobediência aos requerimentos formulados por esta Promotoria de Justiça.

Nomeio para secretariar o procedimento o técnico ministerial João Henrique Alves da Silva;

DETERMINO desde logo:

Registrar o procedimento no sistema SIMP;

Remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção - CACOP do Ministério Público do Piauí, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

Dando continuidade as diligências, **REQUISITO** à Secretaria de Assistência Social do Município de Uruçuí, representada pela Secretária Municipal de Assistência Social Letícia Alves Farias dos Santos, que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, apresentando esclarecimentos sobre a falta de resposta/atendimento às requisições do Ministério Público;

À Secretaria desta Promotoria de Justiça, junte-se aos autos as cópias dos despachos, ofícios e certidões referentes aos Procedimentos Administrativos nº 64/2020 (SIMP 000290-206/2020), 37/2020 (SIMP 000072-206/2020), 67/2020 (SIMP 000639-206/2019), 66/2020 (SIMP 000547-206/2019), 65/2020 (SIMP 00057-206/2020) e Notícia de Fato nº 43/2020 (SIMP 000295-206/2020), nos quais foram expedidos e reiterados ofícios à Secretaria Municipal de Assistência Social, sem atendimento aos requerimentos formulados;

À Secretaria desta Promotoria de Justiça que, caso não haja resposta no prazo estipulado, determino, desde já, que reitere-se o ofício por uma vez, ressaltando que deixar de atender à requisições do Ministério Público configura crime punido com reclusão de um à três anos, nos termos do art. 10 da Lei 7.347/85; e após resposta ou novamente escoado o prazo, fazer conclusão;

CUMPRE-SE, SERVINDO ESTE DE REQUISICÃO formulada pelo Ministério Público, com o devido encaminhamento ao destinatário e registro de praxe.

Uruçuí, 17 de novembro de 2020.

EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO

Promotor de Justiça

2.10. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II-PI

PORTARIA 23/2020

O Ministério Público do Estado do Piauí, por meio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, arrimado na Resolução nº 174/2017, alterada pela Resolução nº 189/2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o exercício do controle externo da atividade policial, conforme previsão no art. 129, VII, da Constituição da República, e no art. 36, XIV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a persecução penal e o interesse público, de acordo com a Resolução CNMP nº 20/2007 e com a Resolução CPJ/MPPI nº 06/2015;

CONSIDERANDO que compete aos Órgãos do Ministério Público, quando do exercício ou do resultado da atividade de controle externo, realizar visitas ordinárias nos meses de abril ou maio e outubro ou novembro e, quando necessárias, a qualquer tempo, visitas extraordinárias, em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares existentes em sua área de atribuição, conforme aduz o art. 4º, I, da Resolução CNMP nº 20/2007;

RESOLVE:

INSTAURAR o Procedimento Administrativo nº 20/2020/1ªPJ/PII, com o escopo de acompanhar e fiscalizar a realização de visitas técnicas por este Órgão a Delegacia de Polícia Civil de Pedro II e 2ª Companhia do 12º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Piauí, em cumprimento ao que determina a Resolução nº 20/2007 do CNMP, com fundamento nos arts. 7º e 8º, II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINAR como providência inicial a designação de reunião por videoconferência com o Delegado de Polícia Civil e Capitão da Polícia Militar da 2ª CIA do 12º BPM, em razão das medidas preventivas adotadas no combate a pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

NOMEAR para secretariar os trabalhos os assessores desta Promotoria de Justiça, Philippe Lemos Nunes e Nataly Gonçalves Gomes.

Autue-se e registre-se no livro correspondente no SIMP.

Cumpra-se.

Pedro II, 23 de novembro de 2020.

Karla Daniela Furtado Maia Carvalho

Promotora de Justiça Titular da 1ª PJ de Pedro II

2.11. 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

Portaria nº 26/2020 - 27ª PJ/MPPI

PA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 29/2020 - 27ª PJ

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 27ª Promotoria de Justiça, Dr. Antônio de Moura Júnior, com amparo nos arts. 127, *caput*, e 129, IX, ambos da CFRB/88, e art. 26, inciso I, da Lei nº 8.235/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), no uso de suas atribuições legais, e, etc.,

CONSIDERANDO:

1) que é função institucional do Ministério Público exercer, nos termos do art. 129, IX, da CF/88, outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas;

2) que, com fulcro no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.235/93, o Ministério Público poderá instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes;

3) que, nos termos do artigo 66 do Código Civil, cabe ao Ministério Público do Estado do Piauí velar pelas fundações onde situadas;

4) que o Procedimento Administrativo, instituído pela Resolução CNMP nº 174/2017, é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições (art. 8º, II);

5) que o Ato PGJ nº 666/2017 normatiza e padroniza a prestação de contas anual das Fundações e Entidades de Interesse Social e dá outras providências;

6) que, no termos do art. 34, "b", Resolução CPJ/PI nº 03/2018, cabe às Promotorias do Núcleo Cível promover ações, medidas e procedimentos de natureza administrativa ou civil que visem ao velamento de fundações na forma da legislação civil e processual civil, excetuadas as fundações integrantes da administração pública indireta, e nas causas que versem acerca de seu funcionamento, gestão ou destinação de patrimônio, e

nelas oficiar, por distribuição equitativa;

6) que, por meio do protocolo SEI (processo nº 19.21.0378.0007197/2020-23), a **FUNDAÇÃO BRADESCO** apresentou prestação de contas referente ao ano de 2019;

RESOLVE: **INSTAURAR** Procedimento Administrativo nº 29/2020-27ª PJ (SIMP nº 000070-113/2020), a fim de proceder à análise da prestação de contas da Fundação Bradesco, referente ao ano de 2019, determinando, desde logo:

a) a tramitação exclusivamente virtual do presente procedimento, com arquivamento de comprovante de abertura deste em pasta adequada;

b) o envio da documentação constante no processo nº 19.21.0378.0007197/2020-23 ao setor de perícia contábil, por meio de expediente necessário;

c) requisição à perícia social de inspeção social na sede da aludida entidade, ainda que por videoconferência;

d) seja comunicado à Fundação sobre a abertura do procedimento de análise de contas, cuja tramitação poderá ser acompanhada pelo sistema SIMP-MPPI, através do número 000070-113/2020;

e) seja publicada a presente Portaria no Diário Eletrônico Oficial do MPPI;

f) seja arquivada cópia da presente Portaria em pasta própria desta Promotoria de Justiça.

Teresina/PI, 23 de novembro de 2020.

ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR

Promotor de Justiça

2.12. 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA-PI

NOTÍCIA DE FATO Nº 002340-054/2019

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato que, tramitando sob o protocolo ministerial de nº **002340-054/2019**, tem por objeto a apuração de condutas dos agentes na penitenciária mista de Parnaíba nos dias de visita às pessoas com restrição de liberdade.

Como é consabido, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem assim a promoção da ação penal pública nos termos da lei (arts. 127-129, da CF/88), sendo-lhe ainda garantidos poderes investigatórios, que devem ser instrumentalizados em procedimentos próprios, nos quais devem ser garantidos os direitos fundamentais dos investigados e vítimas, atendendo ainda aos princípios da celeridade e eficiência (Resolução nº 181/2017 do CNMP).

Compulsando os autos, verifico que a penitenciária mista de Parnaíba/PI, por meio de ofício nº 234/2020, informou os motivos em que naquela data alguns familiares não conseguiram senha para adentrar o estabelecimento prisional e informou também a escala dos servidores do dia 22/09/2019.

Conforme ofício supramencionado, nos foi informado que alguns visitantes ficaram sem adentrar ao presídio em razão do **tempo ter sido extrapolado, grande número de pessoas** que se fizeram presentes naquela data e a **criterosa vistoria**, a fim de que se evite a entrada de ilícitos na unidade prisional.

A penitenciária Mista conta com uma população carcerária muito além da sua capacidade e **este signatário, vem realizando visitas com frequência no Estabelecimento prisional** e deixando claro que não irá tolerar nenhum tratamento desumano ou vexatório.

Deste modo, torna-se pertinente o arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do artigo 4º, §5º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, *verbis*:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

§ 5º A Notícia de Fato também poderá ser arquivada quando seu objeto puder ser solucionado em atuação mais ampla e mais resolutiva, mediante ações, projetos e programas alinhados ao Planejamento Estratégico de cada ramo, com vistas à concretização da unidade institucional. (Incluído pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

Com base no exposto, promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato.

À Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Parnaíba, determino:

aperfeiçoe-se a completa autuação do feito, inclusive com a numeração das suas folhas;

A notificação do noticiante Washington Luis de Amorim Lima (qualificado na fl. 03) cientificando-a das providências tomadas e do arquivamento, na forma do art. 4º§ 1º, da Resolução 174/2017 do CNMP;

publique-se decisão de arquivamento no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí; e

após, archive-se, informando-se ao CSMP, via ofício, por e-mail.

É a promoção de arquivamento.

Parnaíba/PI, 26 de outubro de 2020.

RÔMULO PAULO CORDÃO

Promotor de Justiça da 8ª PJ/PHB

NOTÍCIA DE FATO Nº 001103-369/2020

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato que, tramitando sob o protocolo ministerial de nº **001103-369/2020**, tem por objeto ofícios que informam que foram remetidos à Delegacia de Polícia Federal inquéritos policiais referentes a operações realizadas no sistema DOF.

Como é consabido, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem assim a promoção da ação penal pública nos termos da lei (arts. 127-129, da CF/88), sendo-lhe ainda garantidos poderes investigatórios, que devem ser instrumentalizados em procedimentos próprios, nos quais devem ser garantidos os direitos fundamentais dos investigados e vítimas, atendendo ainda aos princípios da celeridade e eficiência (Resolução nº 181/2017 do CNMP).

Compulsando os autos, verifico que os fatos narrados no presente procedimento já foram objeto de investigação policial, resultando na instauração de Inquéritos Policiais, conforme deflui dos ofícios remetidos pela autoridade policial desta urbe.

Deste modo, torna-se pertinente o arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, *verbis*:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

Com base no exposto, promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato, uma vez que o fato epigrafado já fora objeto de investigação policial.

À Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Parnaíba, determino:

aperfeiçoe-se a completa autuação do feito, inclusive com a numeração das suas folhas;

Empós, notifique-se a noticiante para que tome ciência desta promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 10 (dez dias);

publique-se decisão de arquivamento no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí; e

após, archive-se, informando-se ao CSMP, via memorando, por e-mail.

É a promoção de arquivamento.

Parnaíba/PI, 26 de outubro de 2020.

RÔMULO PAULO CORDÃO

Promotor de Justiça da 8ª PJ/PHB

3. LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.1. AVISO DE LICITAÇÃO - P.E. Nº 30/2020 - REPUBLICAÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
 CNPJ nº 05.805.924/0001-89

AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº30/2020- REPUBLICAÇÃO

OBJETO: Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a eventual aquisição de material permanente (equipamentos de segurança e iluminação), conforme as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I do edital).

TIPO: Menor Preço;

TOTAL DE LOTES: Lote I (04 itens), Lote II (05 itens), Lote III (04 itens), Lote IV (09 itens), Lote V (05 itens), Lote VI (03 itens) e Lote VII (01 item);

MODO DE DISPUTA: Aberto;

VALOR TOTAL: O valor total fixado para a futura contratação é de R\$ 416.317,23 (quatrocentos e dezesseis mil, trezentos e dezessete reais e vinte e três centavos).

ENDEREÇO: www.comprasgovernamentais.gov.br;

EDITAL DISPONÍVEL: a partir de 23 de novembro de 2020 no site WWW.MPPI.MP.BR, no link Licitações e Contratos, Saiba sobre as licitações do MPPI, e no site WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR.

- Entrega das Propostas: a partir do dia 23/11/2020, às 09:00h (horário de Brasília)

- Abertura das Propostas: 08/12/2020, às 09:00h (horário de Brasília)

- Informações: pregoeiro@mppi.mp.br

DATA: 20 de novembro de 2020.

PREGOEIRA: Érica Patrícia Martins Abreu

3.2. CONTRATO Nº 36/2020/PGJ

CONTRATO Nº 36/2020/PGJ

a) **Espécie:** CONTRATO Nº 36/2020/PGJ, firmado em 20 de novembro de 2020, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa RESOLVE LIMPEZA AMBIENTAL LTDA CNPJ: 15.201.985/0001-90.

b) **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Coleta de Lixo do Ministério Público do Estado do Piauí em Teresina-PI.

c) **Fundamento Legal:** O presente Contrato obedece aos termos da proposta de preços apresentada pela contratada, ao Termo de Referência e às disposições do Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Lei 14.065/2020.

d) **Procedimento de Gestão Administrativa:** nº. 19.21.0010.0005338/2020-58;

e) **Vigência:** O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses, observando o limite imposto pela Lei nº 14.065/2020, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a contar da data de sua correspondente publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPI;

g) **Valor:** O valor total do Contrato é de R\$ 19.440,00 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta reais), devendo a importância de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2020;

h) **Cobertura orçamentária:** Unidade Orçamentária: 25101; Fonte de Recursos: 100; projeto/atividade: 2000; natureza da despesa: 3.3.90.39, nota de empenho: nº 2020NE00766;

i) **Signatários:** pela contratada: Sr. Fernando Luiz Barreto de Gois, CPF nº 509.571.044-72 e contratante, Carmelina Maria Mendes de Moura, Procuradora-Geral de Justiça.

Teresina, 22 de novembro de 2020.

ANEXO I

UNIDADES	CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS*	FORMA DE AFERIÇÃO	QTD CONTÊINER DIÁRIO	PERIODICIDADE DE COLETA	QTD COLETA POR MÊS	VALOR CONTÊINER	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
MPPI (AV. LINDOLFO MONTEIRO)	CLASSE II	Contêiner de 1,0 m³	2 Contêineres	3 x Semana	24	R\$ 27,00	R\$ 648,00	R\$ 7.776,00
MPPI SEDE (RUA ÁLVARO MENDES)	CLASSE II	Contêiner de 1,0 m³	2 Contêineres	3 x Semana	24	R\$ 27,00	R\$ 648,00	R\$ 7.776,00
MPPI (RUA D. R. AGNELO SAMPAIO)	CLASSE II	Contêiner de 1,0 m³	1 Contêiner	3 x Semana	12	R\$ 27,00	R\$ 324,00	R\$ 3.888,00
VALOR TOTAL: R\$ 19.440,00 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta reais).							R\$ 1.620,00	R\$ 19.440,00

3.3. EXTRATO CONTRATO nº37/2020/PGJ

CONTRATO Nº 37/2020/PGJ

a) **Espécie:** CONTRATO Nº 37/2020/PGJ, firmado em 23 de novembro de 2020, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa ANDRESSA PATRICIA ALVES SOUSA 05965486308, CNPJ: 36.260.417/0001-30.

b) **Objeto:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços de interpretação simultânea em língua brasileira de sinais (LIBRAS) nos eventos do Ministério Público do Estado do Piauí.

c) **Fundamento Legal:** O presente Contrato obedece aos termos da proposta de preços apresentada pela contratada, ao Termo de Referência e às

disposições do Art.24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Lei 14.065/2020.

d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº. 19.21.0010.0005461/2020-35;

e) Vigência: O contrato terá a duração de 01(um) ano, prorrogável por igual período se for de interesse do MPPI e observando o limite imposto pela Lei nº 14.065/2020, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993;

g) Valor: O valor total do Contrato para 1 (um) ano é de **R\$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais)**, devendo a importância de **R\$ R\$ 3.520,00 (três mil, quinhentos e vinte reais)**, ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2020;

h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25101; Fonte de Recursos: 100; projeto/atividade: 2000; natureza da despesa: 3.3.90.39, nota de empenho: nº 2020NE00764;

i) Signatários: pela contratada: Sra. Andressa Patrícia Alves Sousa, CPF nº 059.654.863-08 e contratante, Carmelina Maria Mendes de Moura, Procuradora-Geral de Justiça.

Teresina, 23 de novembro de 2020.

ANEXO I

M	UND	QTDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Hora	60	Prestação de serviços de tradução e interpretação de Libras (língua brasileira de sinais) para a língua portuguesa e vice-versa, em qualquer modalidade em que estas se apresentarem, seja falada, sinalizada (visual-espacial) ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada em sessões plenárias, audiências públicas, solenidades e outros eventos promovidos pelo Ministério Público do Estado do Piauí, com duração de até 1 hora.(1 Palestrante)	R \$ 88,00	R \$ 5.280,00
2	hora	60	Prestação de serviços de tradução e interpretação de Libras (língua brasileira de sinais) para a língua portuguesa e vice-versa, em qualquer modalidade em que estas se apresentarem, seja falada, sinalizada (visual-espacial) ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada em sessões plenárias, audiências públicas, solenidades e outros eventos promovidos pelo Ministério Público do Estado do Piauí, com duração acima de 1 hora.(2 Palestrantes)	R \$ 176,00	R \$ 10.560,00
VALOR TOTAL: R\$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais)					R \$ 15.840,00

Teresina, 23 de novembro de 2020.

4. GESTÃO DE PESSOAS

4.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 811/2020

A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

SUSPENDER, em virtude da necessidade do serviço, **30 (trinta)** dias de férias do servidor **JOAO PEDRO SANTOS SILVA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 401, lotado junto à 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes/PI, previstas anteriormente para ocorrer no período 01 a 30/04/2020, conforme Port. RH/PGJ-MPPI Nº 722/2019, referentes ao **período aquisitivo de 2019/2020**, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de abril de 2020.

Teresina (PI), 23 de novembro de 2020.

ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 812/2020

A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

SUSPENDER, em virtude da necessidade do serviço, **30 (trinta)** dias de férias da servidora **REGINA HELENA PASSOS DE CARVALHO**, Técnica Ministerial, matrícula nº 15944, lotada junto à Coordenadoria de Recursos Humanos, previstas anteriormente para ocorrer no período 22/11 a 21/12/2020, conforme Port. RH/PGJ-MPPI Nº 757/2020, referentes ao **período aquisitivo de 1993/1994**, retroagindo os seus efeitos ao dia 22 de novembro de 2020.

Teresina (PI), 23 de novembro de 2020.

ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 813/2020

A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, de **18 de novembro a 01 de dezembro de 2020, 14 (catorze)** dias de férias ao servidor **RAIMUNDO NONATO FERREIRA DE SOUSA**, Auxiliar Ministerial, matrícula nº 15981, lotado junto à Coordenadoria de Licitações e Contratos, já tendo fruído 16 (dezesseis) dias anteriormente, referentes ao **período aquisitivo 2000/2001**, conforme Port. RH/PGJ-MPPI Nº 679/2020, retroagindo os seus efeitos ao dia 18 de novembro de 2020.

Teresina (PI), 23 de novembro de 2020.

ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA

Coordenadora de Recursos Humanos